

de fruta de abóbora 20 Kg, doce de fruta de pêssego 20 Kg, doce de fruta de pêra 20 Kg, doce de fruta de abacaxi 20 kg, doce de fruta de ameixa 20 kg, doce de fruta de maracujá 20 kg, doce de fruta de banana 20 kg, e doce de fruta de abobora com coco 20 kg;

1.2 Matérias-primas utilizadas pela indústria:

<i>Matéria-Prima</i>	<i>Quantidade/mês</i>		<i>Unidade Medida</i>
	Consumo Atual	Consumo Máximo	
Uva	100	130	kg
Morango	35	45	kg
Pêssego	20	30	kg
Goiaba	20	30	kg
Ameixa	20	30	kg
Figo	22	25	kg
Abóbora	20	25	kg
Pêra	20	25	kg
Abacaxi	15	20	kg
Maracujá	15	20	kg
Banana	15	20	kg
Abóbora com coco	15	20	kg
Açúcar	200	200	kg

1.3 Esta licença contempla a implantação e operação dos seguintes etapas de produção: recepção, pesagem e seleção da matéria-prima, lavagem, enxágue, cozimento, despulpamento e extração do suco, acondicionamento e envase, congelamento e armazenamento;

1.4 Toda a área da empresa deverá ser impermeabilizada, com previsão de drenagem para o sistema de tratamento de efluentes líquidos industriais, de modo a evitar a contaminação do solo, assegurando que todo o líquido eventualmente existente no piso seja encaminhado ao sistema de tratamento de efluentes;

1.5 A empresa não poderá utilizar embalagens plásticas, de papel ou similares que utilizem tintas com componentes tóxicos ou produtos reciclados, bem como atender ao que determina a Lei Federal nº 9.832 de 14/09/99 que proíbe o uso de embalagens metálicas soldadas com liga de chumbo e estanho para acondicionamento de gêneros alimentícios, exceto para produtos secos ou desidratados;

1.6 Deverão estar localizadas em área com lençol freático com profundidade mínima de 1,5 metros;

1.7 Deverão estar localizadas a, no mínimo, 50 metros da nascente e 15 metros dos reservatórios artificiais como previsto no Código Florestal Federal (Lei Federal nº 4771/65) e Resolução CONAMA nº 303/2002 e Resolução CONAMA nº 302/02, respectivamente;

1.8 No caso de qualquer alteração que a empresa pretenda fazer (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, realocação, etc.) deverá ser providenciado o licenciamento prévio junto a Órgão Ambiental competente;

2 Quanto a Preservação e Conservação Ambiental:

2.1 Deverão ser preservadas as formações vegetais nos termos da Lei Estadual nº 9.519/1992 (Código Florestal Estadual), Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica), Lei Federal 12.651/2012 (Código Florestal Federal) e seus respectivos regulamentos;



- 2.2 Deverão ser preservadas e quando couber ser recuperada as Áreas de Preservação Permanente (APP's) ao entorno das nascentes, olhos d'água, banhados, lagos ou lagoas naturais, reservatórios artificiais (conforme o caso), nas faixas marginais de qualquer curso d'água, nas encostas com declividade superior a 45° ou outras situações conforme legislações ambientais vigentes;
- 2.3 Esta licença **não autoriza** a supressão de vegetação nativa na área-alvo desse licenciamento;
- 2.4 Esta licença **não autoriza** a intervenção e supressão em Áreas de Preservação Permanente (APP);
- 2.5 Esta licença **não autoriza** a supressão de exemplares protegidos por Lei, constantes nas Listas Oficiais da Flora Protegida;
- 2.6 Deverá ser observada legislação referente ao manejo de mata nativa, e em caso de supressão de parte da mesma, deverá ser solicitada a autorização ao órgão ambiental competente;
- 2.7 Não é permitida a utilização de fogo e de processos químicos para todas as formas de intervenções na vegetação nativa, em qualquer fase de implantação do empreendimento, em conformidade com legislações vigentes;
- 2.8 É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/1998 e o Código Estadual de Meio Ambiente 11.520/2000, exceto aquelas permitidas nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas, com prévia autorização do órgão ambiental competente;
- 2.9 Deverá ser recuperada a mata ciliar em torno das nascentes e reservatórios artificiais, de acordo com o previsto nos Códigos Florestal Federal e Estadual.

3 Quanto aos Efluentes Líquidos:

- 3.1 A vazão atual de efluentes líquidos industriais é de 0,40m³/dia;
- 3.2 Com relação aos efluentes sanitários deverá ser cumprido o artigo 20 § 2º da Resolução CONSEMA nº 128/2006;
- 3.3 O sistema de esgoto sanitário é através de fossa séptica, filtro e sumidouro, dimensionados de acordo com as Normas Técnicas da ABNT NBR 7.229/93 e a NBR 13.969/97, sendo a distância mínima de 1,50 metros entre o fundo do sumidouro e a lâmina do lençol freático;
- 3.4 O sistema de tratamento de efluentes líquidos industriais é composto por: fossa séptica, filtro e sumidouro;

4 Quanto às Emissões Atmosféricas:

- 4.1 Os níveis de ruído a serem gerados com a implantação da atividade industrial deverão atender aos padrões estabelecidos pela NBR 10151 da ABNT, conforme Resolução CONAMA nº 001/1990, de 08 de março de 1990.
- 4.2 Os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas, deverão ser mantidos operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo a população;
- 4.3 A empresa não poderá emitir material particulado visível para a atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

5 Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 5.1 São produzidas atualmente 500 kg/mês de resíduos sólidos orgânicos como cascas, sementes e caroços de frutas que são acondicionados em bombonas plásticas e destinados ao processo de compostagem e posterior adubação de lavouras;
- 5.2 A composteira é de alvenaria, impermeabilizada constituída de 3 módulos;
- 5.3 Os resíduos sólidos a serem gerados, deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados para armazenagem temporária na área da empresa, observando as Normas NBR 12235 e a NBR 11174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, devendo os mesmos terem destinação final adequada;



5.4 Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pela FEPAM, conforme parágrafo 3º, Art. 19 do Decreto nº 38.356, de 01/04/98;

5.5 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação;

5.6 Não poderão ser enviados resíduos sólidos industriais para aterro municipal, conforme Resolução CONSEMA nº 072/2004 de 20/08/2004.

6 Quanto aos Riscos Ambientais:

6.1 Deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndio.

7 Quanto a Segurança do Trabalho:

7.1 A empresa deverá fornecer aos funcionários EPI's (Equipamento de Proteção Individual) e os mesmos devem ser utilizados durante as atividades na empresa;

7.2 Deverá ser mantido em vigor o Plano de Prevenção contra incêndio (PPCI) durante vigência da licença de operação e enquanto a atividade estiver em operação – para efetivar a segurança do local e funcionários, ainda deverá estar de acordo com a Lei Complementar nº 14.376/2013 e suas atualizações.

8- Considerações Finais:

8.1 Esta Licença deverá ser mantida durante todo o período de vigência fixada em local de fácil visibilidade para fins de controle e fiscalização;

8.2 Deverá ser informada a este Departamento, e previamente aprovada, qualquer alteração do projeto.

9- Quanto a Responsabilidade Técnica:

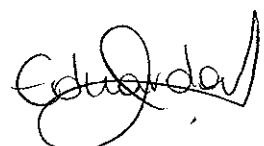
9.1 A responsável técnica pelo Projeto Ambiental para licenciamento é a Bióloga Cristina Link CRBio 075332/03-D, ART Nº 2020/21307.

Este documento licenciatório está atrelado ao Laudo de Vistoria Ambiental nº 03/2021, elaborado pela Fiscal Ambiental Renato Bettio dos Santos, Portaria 412/2013 deste Município, sendo que possui viabilidade ambiental desde que seja atendido as condicionantes acima.

III - COM VISTAS À RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO, O EMPREENDEDOR DEVERÁ APRESENTAR OS DOCUMENTOS ABAIXO RELACIONADOS, NO PRAZO MÁXIMO DE 120 DIAS DA EXPIRAÇÃO DE VALIDADE FIXADO NESTA LICENÇA, CASO O CONTRÁRIO O PEDIDO SERÁ DE REGULARIZAÇÃO:

- 1- Requerimento solicitando a Licença de Operação;
- 2- Cópia desta licença;
- 3- Formulário de Licenciamento Ambiental devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens;
- 4- Comprovante dos custos de Licenciamento Ambiental, Licença de Operação;
- 5- Relatório e memorial fotográfico do empreendimento;
- 6- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

**Esta licença é válida para as Condições/Restrições acima no período de:
25/02/2021 à 25/02/2025**



Esta licença só é válida para as condições descritas anteriormente, até a data da validade supracitada. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença ou algum item anteriormente citado for descumprido, automaticamente a mesma perderá sua validade.

Esta licença também perderá a validade caso as informações contidas no formulário para o licenciamento desta atividade não correspondam à realidade, desde que caso haja alguma alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, ao Departamento Municipal de Meio Ambiente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

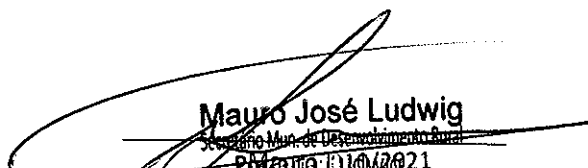
O empreendedor que não cumprir as determinações legais, estará sujeita às sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, conforme descrito na Lei Federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) e suas alterações.

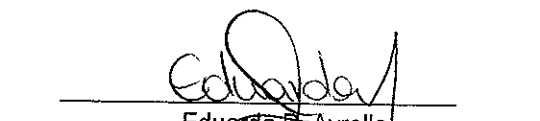
RECEBI A 2ª VIA DO PRESENTE, E ESTOU CIENTE DAS CONDICIONANTES, RESTRIÇÕES E PRAZOS ESTIPULADOS NESTE DOCUMENTO.

Recebido em ___/___/___

Assinatura

Tenente Portela, 25 de fevereiro de 2021.


Mauro José Ludwig
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural
Portaria: 167/2021
CP: 189 075 880-15
Secretaria de Desenvolvimento Rural
Portaria 167/2021


Eduarda D. Avrella
Coordenadora de Licenciamento e Fiscalização
Portaria nº 180/2021

Eduarda D. Avrella
Coordenadora de Licenciamento
e Fiscalização
Portaria: 180/2021